



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 50/2021-SEJUS, nos
termos do Padrão nº 07/2002**

Processo nº 00400-00017547/2021-00

SIGGO nº 044847

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUZA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **L2A UNIAO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 36.232.725/0001-52, com sede em RUA C32, S/N - QUADRA12 LOTE 16 SALA 05 - JARDIM AMERICA - Goiânia / Goiás, neste ato representada por LEILANE HOLANDA COSTA, inscrito no CPF nº 011.788.691-21, Documento de Identidade nº 4333758 DGPC/GO, na qualidade de proprietária, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (66007851), Edital do pregão eletrônico nº 18/2021 - PE 18/2021 (68761648), Ata de Realização do PE 18/2021 (70805531), Termo de Adjudicação do PE 18/2021 (70806251), Termo de Homologação do PE 18/2021 (70931957), da Publicação no DODF do Resultado de Julgamento do PE 18/2021 (71411173), da Proposta de fls. 8 (70616847), da Lei nº 8.666 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024 de 20/07/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos multimídias de audiovisual para as Gerências de Atendimento em Meio Aberto do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas, no Termo de Referência (66007851), no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2021 (68761648), Ata de Realização do PE 18/2021 (70805531), Termo de Adjudicação do PE 18/2021 (70806251), Termo de Homologação do PE 18/2021 (70931957), da Publicação no DODF do Resultado de Julgamento do PE 18/2021 (71411173), da Proposta de fls. 8 (70616847), que passam a integrar o presente Termo, conforme se segue:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário
				R\$ 333,32

4	CAIXA DE SOM MULTIUSO AMPLIFICADA, com no mínimo 1 microfone, conexões bluetooth, rádio FM, entrada USB (pendrive) e para cartão de memória. No mínimo, 3 entradas para outras conexões. Potência mínima de 80W RMS. Bivolt 110/220V.	UNIDADE	15	(trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)
Valor total: R\$ 4.999,90 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)				

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, conforme especificação contida no Termo de Referência.

4.2 Os bens deverão ser entregues no almoxarifado do órgão, no endereço - Almoxarifado Central da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, localizado no **SAAN Qd. 01 Lote Comercial “C” – Brasília/DF – CEP 70.632-100, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.**

4.3 O recebimento do bem será realizado:

4.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência/edital e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Na hipótese de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.5 Caso a substituição não ocorra dar-se-á por rescindido o contrato e sobre contratante recaíra as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (artigo 77 da Lei 8666/93).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 4.999,90 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4091.0087

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 4.999,90 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa

centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01227, emitida em 03/11/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após o cumprimento do objeto da contratação, a Nota Fiscal/Fatura, bem como os seguintes documentos:

I - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br);

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório de execução e dos documentos de regularidade fiscal e tributária mencionados no item anterior.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia técnica pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo, e deve contemplar serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão executora designada;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Efetuar a entrega dos equipamentos nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados no Termo de Referência, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

11.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

11.8 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, edital ou minuta de contrato;

11.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 Os preços são fixos e irredutíveis.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de

uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 Constituem justo motivo para a rescisão do contrato, nos exatos moldes da Lei 8666/93 – artigo 78:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Comissão Executora

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que

desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

17.3 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

17.4 Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

17.5 A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

17.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para SEJUS-DF.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

LEILANE HOLANDA COSTA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 09/11/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE HOLANDA COSTA, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73281358** código CRC= **5ABF8AB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF